

EM 22 / 03 / 12Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0208Em 19 / 03 / 2012Seioun
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 020 /2012

CRIA CARGOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, os seguintes CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO de livre nomeação e exoneração, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano:

- a) UM CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO,
- b) UM CARGO DE DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.
- c) UM CARGO DE COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO

Art. 2º. O cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO, será exercido preferencialmente por profissional de nível superior com conhecimentos na área da saúde, administração e gestão. Cabendo a este administrar, supervisionar, controlar, coordenar todas as atividades relativas ao perfeito funcionamento da Policlínica de Marechal Floriano-ES.

Art. 3º. Cabe ainda ao DIRETOR ADMINISTRATIVO emitir informações e esclarecimentos acerca dos assuntos de sua competência e apresentar relatórios sobre desenvolvimento de suas atividades, encaminhando-os para a Secretaria Municipal de Saúde, a qual está vinculado. Para calculo de seus vencimentos será tomado como base os relativos as funções CC-2, constantes da Lei Municipal nº.565 de 07 de novembro de 2005.

Art. 4º. O cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, será exercido preferencialmente por profissional de nível superior. Cabendo a este principalmente coordenar todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento da atenção primária em saúde do município de Marechal Floriano-ES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.5º. Os vencimentos do DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA serão equivalentes ao das funções CC-2, constantes da Lei Municipal nº. 565 de 07 de novembro de 2005.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º. O cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO, será exercido preferencialmente por profissional de nível médio, técnico, ou superior. Cabendo a este principalmente coordenar todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento do setor de Pronto Atendimento da Policlínica de Marechal Floriano-ES.

Art. 7º. Cabe ainda ao COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO as atribuições constantes no artigo 116 da Lei Municipal nº. 565 de 07 de novembro de 2005. Devendo reportar-se ao Diretor Administrativo, como seu superior hierárquico. Seus vencimentos serão equivalentes ao das funções CC-3, constantes da Lei Municipal nº. 565 de 07 de novembro de 2005, e artigo 121 do mesmo diploma legal.

Art. 8º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, os seguintes CARGOS: um de AUXILIAR ADMINISTRATIVO e um de OFICIAL ADMINISTRATIVO para atuarem na Policlínica de Marechal Floriano-ES.

Art. 9º. Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, UM CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS.

Art. 10 - Para desempenho do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, constante do artigo anterior, deverá o profissional possuir nível superior completo, com diploma reconhecido pelo MEC e registro no respectivo conselho da classe.

Art. 11- Fica Criado no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano CINCO CARGOS DE MÉDICOS, sendo três cargos destinados a especialidade de Pediatria, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art. 12 - Para desempenho do cargo de MÉDICO, constante do artigo anterior, deverá o profissional possuir nível superior completo, com diploma reconhecido pelo MEC e registro no respectivo conselho da classe. Para o cargo de Médico Pediatra também será necessário apresentar o certificado de residência em pediatria.

Art. 13 - Até o preenchimento dos cargos a que se refere os artigos 8º ao 12º, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público, para desempenhar as tarefas necessárias a realização de serviços essenciais do Município de Marechal Floriano-ES, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

§ 1º - As contratações regulamentadas nesta Lei obedecerão aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 24 meses, a partir da publicação desta Lei, e rescindidos a qualquer tempo por interesse da administração.

Art. 14 - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I - ser colocado em desvio de função;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

Art. 15 - É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de trabalho com a administração pública estadual - direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

I - Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a omissão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.

Art. 16 - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados, a quantidade de cargos e seus respectivos vencimentos de acordo com o cargo assumido, de acordo com o Anexo I.

Art. 17 - Os contratados estarão submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Art. 18 - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - por conveniência da administração;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19 - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

I- ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II- à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III- ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV- ao adicional noturno;

V - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 20 - Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 21 - Fica estabelecido o período de 02 (dois) anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano-ES.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 19 de Março de 2012.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

• **CARGOS EM COMISSÃO:**

CARGO	QUANTITATIVO	REFERENCIA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CC -2	40	R\$ 1650,00
DIRETOR ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE	01	CC-2	40	R\$ 1650,00
COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO	01	CC-3	40	R\$ 880,00

QUANTO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DEVE-SE
OBSERVAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 565/2005

• **CARGOS EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:**

CARGO	QUANTITATIVO	REFERENCIA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	III	40	R\$ 539,00
OFICIAL ADMINISTRATIVO	01	VIII	40	R\$ 891,00
MEDICO VETERINARIO	01	IX	20	R\$ 1540,00
MEDICO	05	IX	20	R\$ 1540,00

QUANTO AOS SERVIDORES DA SAUDE EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DEVE SER
OBSERVADO O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 566/2005, ALTERADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº. 817/2008

QUANTO AOS DE MAIS SERVIDORES EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS OBSERVE-SE
TABELA DA LEI Nº. 816/2008





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A proposta do presente Projeto de Lei se justifica em razão à proximidade na conclusão da obra de construção da Policlínica, o que possibilitará melhor atendimento aos munícipes.

Objetivando criar cargos no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal com a finalidade de melhorar o atendimento à demanda de serviços públicos a serem executados na área de saúde pública.

Com a atual demanda existente na Unidade Básica de Saúde, verifica-se uma necessidade de suprir a falta existente de pessoal para o atendimento regular, prioritário e de qualidade, no que tange à saúde pública, em face de tal situação e conhecendo um novo espaço em prol da saúde em término de construção, a criação dos cargos é de suma importância à população.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor e qualificar os serviços de atendimento da nossa população.


ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal